

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2021/2023  
- HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM -**

As partes ora signatárias, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDHOTÉIS-SP** - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem de São Paulo (CNPJ 62.648.209/0001-13), **FHORESP** - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12) e **CNTUR** - Confederação Nacional de Turismo (CNPJ 03.992.700/0001-06), por meio de seus representantes legais, em função de suas bases territoriais e respectivas representações, ajustam a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, caput, 7º, caput e inciso XXVI, 8º, III e VI, e 170, caput, todos da Constituição Federal, bem como dos arts. 8º, § 3º, 611, caput, 611-A, caput, e 613, IV, todos da CLT e demais disposições legais aplicáveis, cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar, a seguir transcritas:

**I - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

**Cláusula 1ª. VIGÊNCIA**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** tem vigência de 2 (dois) anos, fixada para o exercício 2021/2023, ou seja, no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023, mantida a data-base em 1º de julho.

**Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA**

O presente Instrumento abrange **empregadores e empregados em hotéis, pousadas, hostels e outros meios de hospedagem – incluindo motéis** –, uma vez que os empregados e empregadores de restaurantes, lanchonetes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast foods e similares tiveram reajustamento salarial e demais temas disciplinados em convenção coletiva específica, assinada em 2 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Quanto à base territorial, esta Convenção abrange apenas os municípios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenientes, ou seja, São Paulo, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Salesópolis, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.



## II - CORREÇÕES SALARIAIS E PISOS SALARIAIS

### Cláusula 3ª. CORREÇÃO SALARIAL

Considerando o mau momento vivido pelo setor, que não possibilita a concessão de reajuste salarial imediato, o reajustamento salarial (extensível aos pisos) será aplicado na forma e prazos seguintes:

- a) **Em 1º de novembro de 2021**: correção de 3% (três por cento), mediante a aplicação do fator **1,03** (um inteiro e três centésimos); e
- b) **Em 1º de março de 2022**: correção de 3% (três por cento), mediante a aplicação do fator **1,03** (um inteiro e três centésimos);
- c) **Em 1º de julho de 2022**: correção de 6% (seis por cento), mediante a aplicação do fator **1,06** (um inteiro e seis centésimos);

§ 1.º O reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados com salário igual ou superior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), posto que a estes será acrescida, como reajuste, a parcela fixa de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) em 1º de novembro de 2021, R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) em 1º de março de 2022 e R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) em 1º de julho de 2022. Tais empregados poderão negociar majoração superior direta e livremente com seus respectivos empregadores.

§ 2.º Serão compensadas, em relação aos índices acima previstos, as **antecipações porventura concedidas de forma espontânea** pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2019, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

§ 3.º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado a partir de 1º de julho de 2021, tal fato não prejudicará o direito deste ao cálculo das verbas rescisórias com o inteiro reajustamento salarial ora negociado nesta cláusula. Assim, os empregados dispensados deverão receber juntamente com suas verbas rescisórias as diferenças decorrentes dos índices de reajustamento salarial que não foram aplicados, a depender da data da rescisão e do disposto no *caput* desta cláusula. Considerando os termos deste parágrafo, tomem-se os seguintes exemplos, para melhor compreensão:

- **Empregado dispensado em 30/07/2021**, e que, portanto, não teve aplicado sobre os seus salários nenhum reajuste: A empresa deverá pagar as verbas rescisórias com o salário vigente e, em rubrica específica, quitar a diferença que seria devida mediante a aplicação dos três índices de reajuste constantes do *caput*. Essa diferença será paga a título de **INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR** e sobre ela não serão incidirá nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.
- **Empregado dispensado em 01/04/2022**, e que tenha aplicado sobre os seus salários somente o índice de reajuste previsto nas alíneas "a" e "b" do *caput*: A empresa deverá pagar as verbas rescisórias com o salário vigente e, em rubrica específica, quitar a diferença que seria devida mediante a **aplicação do outro reajuste de 6% previsto na alínea "c" do caput**. Essa diferença será paga a título de **INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR** e sobre ela não serão incidirá nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.